



companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### Seção III - Das InSCRIções e da base cadastral

**Art. 8º** O AMPEREPREVI manterá registro individualizado dos segurados vinculados ao RPPS/Ampère, que conterá as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III – remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV – valores mensais da contribuição do segurado; e
- V – valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado e aposentado e, na sua falta, aos dependentes, devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º Considera-se inscrição o ato administrativo através do qual o segurado e os dependentes são cadastrados no AMPEREPREVI, mediante a comprovação de dados pessoais e outros elementos necessários e úteis as suas caracterizações.

§ 3º Os segurados serão inscritos mediante a remessa de ofício, pela área de Recursos Humanos do órgão em que o segurado estiver lotado, ao AMPEREPREVI, das informações acerca do ato administrativo de nomeação para o cargo de provimento efetivo; do termo de posse, no qual deverão constar suas atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado e a Ficha de Registro Individual, com seus respectivos documentos comprobatórios, que poderão ser remetidos através de meios magnéticos estipulados e validados pelo AMPEREPREVI.

§ 4º Constitui requisito acessório e obrigatório a juntada de informações acerca do exame médico realizado para o ingresso na Administração Municipal para o efetivo exercício do cargo.

§ 5º Em caso de óbito do segurado no período compreendido entre a investidura no cargo de provimento efetivo e o início do exercício de suas funções será vedada sua inscrição *post mortem* e a de seus dependentes.

§ 6º Os dependentes serão inscritos mediante a remessa de ofício, pela área de Recursos Humanos do órgão em que o segurado estiver lotado, ao AMPEREPREVI, da Ficha de Registro Individual dos segurados, com seus respectivos documentos comprobatórios, que poderão ser remetidos através de meios magnéticos ou documentais, estipulados e validados pelo AMPEREPREVI.

§ 7º O fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes do segurado ativo deve ser comunicado ao AMPEREPREVI, por ato de ofício da área de Recursos Humanos, com as provas cabíveis.

§ 8º O segurado-inativo deverá comunicar ao AMPEREPREVI qualquer fato superveniente que importe em exclusão ou inclusão de dependentes, com as provas cabíveis.

§ 9º Para comprovação da dependência econômica serão exigidos documentos pessoais e contemporâneos.

§ 10 O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro(a) salvo se comprovar encontrar-se na situação de separação de fato.

§ 11 O segurado que indicar a inscrição dos pais ou irmãos, deverá comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o AMPEREPREVI.

§ 12 Os dependentes excluídos de tal condição em razão desta Lei têm suas inscrições tornadas nulas de pleno direito.

§ 13 Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido a feita a inscrição do dependente, cabe a este promovê-la através da instauração de processo administrativo.

§ 14 Os segurados do RPPS/Ampère deverão atualizar anualmente, entre janeiro e março de cada ano, seus registros individuais perante os poderes e órgão a que estiverem vinculados, sob pena de cometimento de falta funcional, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

§ 15 Os aposentados e pensionistas do RPPS/Ampère também se submetem a atualização cadastral a que se refere o § 3º deste artigo, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos.

§ 16 Os poderes e órgãos municipais deverão comunicar mensalmente ao AMPEREPREVI as admissões e exonerações de servidores, bem como as respectivas atualizações cadastrais anuais.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** Ficam instituídos o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, no âmbito do RPPS/AMPÉRE.

#### SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, normatização e orientação superior do RPPS/Ampère.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – o Diretor Executivo do AMPEREPREVI, na condição de membro nato;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo, sendo escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores; e
- IV – 04 (quatro) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 03 (três) na condição de servidores ativos e 01 (um) na condição de aposentado.

§ 2º O Conselho de Administração elegerá o Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada quadriênio, sendo que suas atribuições serão definidas em regimento interno.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o

Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato em caso de vacância por qualquer motivo.

§ 5º Caberá ao Conselho de Administração, escolher, por votação, o seu Secretário, dentre os seus membros.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

- I – convocação de seu Presidente;
- II – solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, ou
- III – solicitação do Diretor Executivo do AMPEREPREVI.

§ 7º O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§ 8º Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 9º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 10 O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 11 As decisões do Conselho de Administração que tenham efeito administrativo serão convertidas em Resolução.

§ 12 O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos membros indicados por igual período e a reeleição dos membros eleitos.

§ 13 Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento e, em quaisquer das hipóteses do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar, será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá à nomeação de outro segurado para recompor o Conselho de Administração, até que se dê a eleição ou indicação na forma do § 1º deste artigo.

**Art. 11.** Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

- I – ser segurado ativo ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Ampère, com reconhecida capacidade e experiência comprovada.
- II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.
- § 1º O membro do Conselho de Administração não será destituível ad nutum, somente perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:
  - I – deixar de comparecer, injustificadamente, em 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) sessões ordinárias alternadas no ano;
  - II – por renúncia expressa;
  - III – perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS/Ampère; ou
  - IV – por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:
    - a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/Ampère;
    - b) desídia no cumprimento do mandato;
    - c) infração ao disposto nesta Lei;
    - d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno;
    - e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado ou
    - f) condenação por prática de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I - gozo de férias regulamentares;
- II - viagens a serviço;
- III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, paternidade e gestante;
- IV – serviços obrigatórios por lei.

§ 3º Na decisão fundamentada em qualquer das hipóteses do inciso IV, do § 1º, deste artigo, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Caberá ao AMPEREPREVI destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração serão pessoal e solidariamente responsáveis, civil, criminal e administrativamente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto na legislação federal aplicável à espécie.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

**Art. 12.** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I – instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II – aprovar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS/Ampère para o próximo exercício, e suas revisões;
- III – avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/Ampère;
- IV – apreciar e aprovar a prestação de contas anual do AMPEREPREVI, após o parecer exarado pelo Conselho Fiscal;
- V – solicitar e apreciar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;
- VI – solicitar e apreciar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do AMPEREPREVI, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo, observada a legislação pertinente;
- VII – solicitar e apreciar a contratação de empresas ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros, contábeis, consultoria previdenciária e jurídicos;
- VIII – solicitar e apreciar a contratação de pessoal por prazo determinado, de

acordo com a legislação aplicável;

- IX – apreciar processos licitatórios;
- X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do AMPEREPREVI.
- XI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;
- XII – dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao AMPEREPREVI, nas matérias de sua competência;
- XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/Ampère e ao AMPEREPREVI.
- XIV – manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o RPPS/Ampère;
- XV – apreciar e aprovar a proposta de orçamento do AMPEREPREVI.
- XVI – aprovar a indicação da Administração;
- XVII – propor ao Poder Executivo e Legislativo a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 32 desta Lei Complementar, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/Ampère, com base nas avaliações atuariais, bem como qualquer outra alteração legislativa necessária ao bom e adequado funcionamento do RPPS/Ampère;
- XVIII – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do RPPS/Ampère aos segurados e dependentes;
- XIX – orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência na área de benefícios e custeio e, em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, as ações de arrecadação;
- XX – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão do Diretor Executivo do AMPEREPREVI, referente à concessão, ou não, de benefício previdenciário, à inscrição de dependente, à revisão de benefício, bem como outras questões decorrentes do direito de petição; e
- XXI – outras competências previstas no regimento interno.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 13.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do RPPS/Ampère.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – 03 (três) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 02 (dois) na condição de servidores ativos, 01 (um) na condição de aposentado.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

- I – convocação de seu Presidente;
- II – solicitação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros; ou
- III – solicitação do Diretor Executivo do AMPEREPREVI.

§ 3º O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§ 4º Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as mesmas condições previstas no *caput* do art. 11 e incisos, desta Lei Complementar.

§ 5º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, as disposições previstas no art. 10, §§ 2º ao 5º, 8º a 10 e 12 a 13 e art. 31, ambos desta Lei Complementar.

§ 6º O Diretor Executivo do AMPEREPREVI poderá participar das sessões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II – examinar os boletins de receitas e despesas do AMPEREPREVI, sendo assegurado o acesso as informações de qualquer natureza, inclusive bancário e fiscal;
- III – examinar os balancetes e balanços do AMPEREPREVI, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros;
- IV – examinar livros e documentos;
- V – fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios previdenciários, assim como a aplicação dos recursos financeiros, controle e resultado dos empreendimentos;
- VI – apreciar a prestação de contas anual do AMPEREPREVI, emitindo parecer a respeito;
- VII – fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos dos recursos do RPPS/Ampère;
- VIII – fiscalizar processos licitatórios e contratações;
- IX – emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do AMPEREPREVI;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;
- XI – solicitar ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica referentes a assuntos de sua competência;
- XII – lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;
- XIII – remeter ao Conselho de Administração, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do AMPEREPREVI.
- XIV – comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades, bem como sugerir a este e ao Diretor Executivo do AMPEREPREVI medidas para sanar irregularidades encontradas ou que achar conveniente;
- XV – solicitar esclarecimento ao Diretor Executivo do AMPEREPREVI











